



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária para atender excepcional interesse público, para o cargo de *Monitor de Educação Infantil*, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, para fins da contratação temporária para atender excepcional interesse público, no cargo de *Monitor de Educação Infantil*, de acordo com as vagas dispostas abaixo:

Nº de vagas	Função	Carga horária semanal	Justificativa
01	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30h	Em substituição a titular afastada por motivo de licença saúde
01	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30h	Em substituição a titular com redução de carga horária, amparada em disposição legal

§ 1º As atribuições e demais especificações do cargo criado pela presente Lei são as que constituem o Anexo I da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015.

§ 2º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação será mediante a celebração de contrato administrativo, onde constarão as responsabilidades e compromissos das partes, bem como a remuneração, jornada de trabalho, e demais requisitos necessários, com inscrição no Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato será:

I - por doze (12) meses, podendo ser prorrogado até 30/12/2028, devendo ser rescindido a qualquer tempo se ocorrer o desaparecimento da necessidade, no caso da substituição da titular com redução de carga horária, amparada em disposição legal;

II - até que perdurar o afastamento, no caso da substituição da titular afastada por motivo de licença saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta específica da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 28
de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

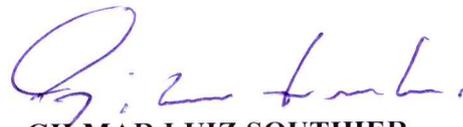
Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a contratação temporária para atender excepcional interesse público, no cargo de *Monitor de Educação Infantil*.

A contratação justifica-se em virtude da substituição de titulares afastadas por motivo de licença saúde e da redução da carga horária normal de servidora, com fundamento no art. 103-A da Lei Municipal nº 1.271, de 30/01/2015, conforme processo administrativo 228/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

As referidas contratações deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

Solicitamos o apoio e a compreensão dessa Casa para a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.